

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 1725/2026

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento continuado e ininterrupto de **OXIGÊNIO MEDICINAL DOMICILIAR envasado, com concessão dos cilindros em regime de comodato. Acessórios, insumos para manutenção dos serviços e Locação de Equipamentos**, a fim de atender a demanda da Subsecretaria de Atenção Básica conforme condições, especificações, quantidades, exigências, estabelecidas nos autos, bem como nas demais cláusulas deste instrumento.
- 1.2. **REQUISITANTE:** Subsecretaria de Atenção Básica; Programa Melhor em Casa.
- 1.3. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico, via registro de preços (modalidade Pregão, artigo 28, inciso I c/c artigo 78, inciso IV dos Procedimentos Auxiliares previstos na Lei nº Lei 14.133/2021, bem como o Decreto 11462/2023 artigo 3, inciso I e V).
- 1.4. **PERÍODO:** 1 (um) ano, a partir da data da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial, podendo a Ata de Registro de Preços ser prorrogada por igual período, conforme dispõe o art. 84 da lei nº 14133/21.
- 1.5. **TIPO:** Menor Preço global, nos termos da Lei 14.133/21.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	U/C	AB	Melhor em casa	QUANT.
	479021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO CONTINUADO E ININTERRUPTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DOMICILIAR ENVASADO, COM CONCESSÃO DOS CILINDROS EM REGIME DE COMODATO. ACESSÓRIOS, INSUMOS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS CADASTRADOS NO SERVIÇO DE OXIGENIOTERAPIA DOMICILIAR.				
1	454258	GÁS COMPRIMIDO, NOME: OXIGÊNIO, ASPECTO FÍSICO: GASOSO, FÓRMULA QUÍMICA: O ₂ , MASSA MOLECULAR: 31,99 G/MOL, GRAU DE PUREZA: PUREZA MÍNIMA DE 99,5%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: MEDICINAL, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 10024-97-2 ENVASADO EM COD 376959 CILINDRO GÁS, MATERIAL:	M ³ /ANO	205.400	5.000	210.400



		AÇO CARBONO SEM COSTURA, TIPO GÁS: OXIGÊNIO, VOLUME: 8 M3 À 10 M3 ENVASADO, EQUIPAMENTO: MANÔMETRO, PRESSÃO MÁXIMA SAÍDA: 3,5 KGF,CM2 FIXA, PRESSÃO MÁXIMA ENTRADA: 0 A 300 KGF,CM2, MATERIAL CORPO: LATÃO CROMADO, APLICAÇÃO: CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, VAZÃO: 60 L,MIN				
2	454276	GÁS COMPRIMIDO, NOME: OXIGÊNIO, ASPECTO FÍSICO: GASOSO, FÓRMULA QUÍMICA: O2, MASSA MOLECULAR: 31,99 G,MOL, GRAU DE PUREZA: PUREZA MÍNIMA DE 99,5%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: MEDICINAL, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 10024-97-2 ENVASADO 900ML À 1M3.COM MOCHILA OU CARRINHO TRANSPORTE	M³/ANO	8754	165	8.919
3	300700	GÁS COMPRIMIDO, NOME: OXIGÊNIO, ASPECTO FÍSICO: GASOSO, FÓRMULA QUÍMICA: O2, MASSA MOLECULAR: 31,99 G,MOL, GRAU DE PUREZA: PUREZA MÍNIMA DE 99,5%, ENVASADO 3,5 M3 À 4M3 COM CARRINHO DE TRANSPORTE	M³/ANO	8976	210	9.186
4	320756	LOCAÇÃO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PORTÁTIL, TIPO: ELÉTRICO, TIPO GABINETE: GABINETE PLÁSTICO RESISTENTE, CONCENTRAÇÃO: CONCENTRAÇÃO MÍNIMA 93%, COMPONENTES: ALARME SONORO, SISTEMA DE SEGURANÇA, ACESSÓRIOS: UMIDIFICADOR, FILTROS, CÂNULA OU MÁSCARA, FREQUÊNCIA: 60 HZ, ALIMENTAÇÃO: 220 V OU BIVOLT, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SILENCIOSO, USO DOMÉSTICO, CAPACIDADE: 0,5 A 5 L, MIN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OXIGENIOTERAPIA MEDICINAL	UNIDAD E/ANO	632	27	659
5	443109	LOCAÇÃO - DESCRIÇÃO: CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, TIPO: ELÉTRICO, TIPO GABINETE: GABINETE PLÁSTICO RESISTENTE, CONCENTRAÇÃO: CONCENTRAÇÃO MÍNIMA 90%, COMPONENTES: ALARME SONORO, SISTEMA DE SEGURANÇA, ACESSÓRIOS: UMIDIFICADOR, FILTROS, CÂNULA OU MÁSCARA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SILENCIOSO, USO DOMÉSTICO, CAPACIDADE: ATÉ 10 L, MIN.	UNIDAD E/ANO	168	2	170
6	435413	LOCAÇÃO - DESCRIÇÃO: MATERIAL GASOTERAPIA, MODELO: UMIDIFICADOR, SAÍDA: P, OXIGÊNIO, TIPO FRASCO: FRASCO PLÁSTICO GRADUADO, C, TAMP, VOLUME: CERCA DE 250 ML, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: CONECTOR METAL C, ROSCA, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL	UNIDAD E/ANO	2867	165	3.032
7	413267	LOCAÇÃO- DESCRIÇÃO: VENTILADOR ARTIFICIAL ELETRÔNICO, MODELO: PEDIÁTRICO, ADULTO, MODOS VENTILAÇÃO: VCV, SIMV, CPAP, A,C, VNI, MODOS	UNIDAD E/ANO	48	24	72



		VENTILAÇÃO 01: MISTURADOR DE GASES, PARÂMETROS VENTILATÓRIOS: PARÂMETROS VC, FR, FIO2, PEEP, PARÂMETROS VENTILATÓRIOS 02: RELAÇÃO I:E, COMPONENTES: VÁLVULAS REGULADORAS DE PRESSÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 01: BATERIA INTERNA, ALARMES: ALARMES AUDIOVISUAIS, CIRCUITOS: CIRCUITOS COMPLETOS SIMILAR AO MODELO: VENTILADOR MECÂNICO 110/220V (BIVOLT) MODOS: CPAP FIXO, BIPAP ESPONTÂNEO, ESPONTÂNEO COM TEMPO MARCADO, PRESSÃO CONTROLADA, COM INTERVALO DE PRESSÃO : IPAP DE 4 A 30 CM H2O EPAP DE 4 A 25 CM H2O CPAP DE 4 A 20 CM H2O.COM VENTILAÇÃO HÍBRIDA- AVAPS, VOLUME CORRENTE ALVO: 200 A 1500 ML. AJUSTE DE FR: 0 A 30 RPM AJUSTE DE TEMPO INSPIRATÓRIO: 0,5 A 3 SEGUNDOS TEMPO DE ELEVAÇÃO: 1 (100 MS) A 3 (300 MS) AJUSTE DE SENSIBILIDADE COM ALÍVIO DE PRESSÃO, BI-FLEX, COM NÍVEIS DE CONFORTO: 1 LEVE A ALTO, AJUSTE DE ALARME DE DESCONEXÃO APNEIA, BAIXO VOLUME MINUTO, BAIXO VOLUME CORRENTE, MONITORIZAÇÃO: PRESSÃO, VOLUME CORRENTE, VOLUME MINUTO, VAZAMENTO, FR, RAMPA COM TEMPO DE 0 A 45 MIN (INCREMENTOS DE 5 MIN) PRESSÃO DE INÍCIO DE RAMPA: 4 OU AJUSTÁVEL AO PACIENTE. DETECÇÃO DE CICLOS RESPIRATÓRIOS, DETECÇÃO AVANÇADA DE EVENTOS: VOLTAGEM 100 - 240 VCA, 50 /60 HZ + KIT MÁSCARA (NASAL, OROFACIAL, FACIAL TOTAL) E CIRCUITO COMPATÍVEL ADULTO E INFANTIL OU SIMILAR, COM FILTROS.				
8	454276	LOCAÇÃO - DESCRIÇÃO: VENTILADOR NÃO INVASIVO, TIPO : CPAP, COM UMIDIFICADOR, APLICAÇÃO: ADULTO E PEDIÁTRICO, MODOS VENTILAÇÃO: AUTO CPAP, FAIXA DE PRESSÃO: CERCA DE 0 A 20 CM H2O, DADOS PROCESSADOS: CARTÃO DADOS, ADICIONAL: FILTROS, ADICIONAL 1: TRAQUEIA REQUISITOS ELÉTRICOS: 100-240VAC, 50/60HZ, 2.0- 1.0A COM COD: 454275 DESCRIÇÃO: MATERIAL P, VNI - CPAP , BIPAP, TIPO 1: MÁSCARA FACIAL, TIPO BORDA: COXIM SILICONE INFLÁVEL, TAMANHO : ADULTO M, VÁLVULA: C, VÁLVULA PEEP, TIPO FIXAÇÃO: FIXADOR AJUSTÁVEL C, APOIO FACIAL, CIRCUITO COMPATÍVEL ADULTO E INFANTIL, COM FILTROS	UNIDAD E/ANO	2614	36	2.650
9	454265	LOCAÇÃO - VENTILADOR NÃO INVASIVO, TIPO: BIPAP COM UMIDIFICADOR APLICAÇÃO: ADULTO E PEDIÁTRICO, MODOS VENTILAÇÃO: SENSÍVEL A PRESSÃO, FLUXO C,	UNIDAD E/ANO	112	26	138



		VOLUME ASSEGURADO, FAIXA DE PRESSÃO: CERCA DE 4 A 30 CM H2O, COMPONENTE 1: RAMPA, COMPONENTE 2:COMPENSAÇÃO DEVAZAMENTO, COMPONENTE 4: ALARME, DADOS PROCESSADOS: CARTÃO DADOS E LEITOR, ADICIONAL: MÁSCARA FACIAL, TIPO BORDA: COXIM SILICONE INFLÁVEL, TAMANHO : ADULTO M, VÁLVULA: C, VÁLVULA PEEP, TIPO FIXAÇÃO: FIXADOR AJUSTÁVEL C, APOIO FACIAL, APRESENTAÇÃO: CONJUNLOCAÇÃO - VENTILADOR NÃO INVASIVO, TIPO: BIPAP COM UMIDIFICADOR APLICAÇÃO: ADULTO E PEDIÁTRICO, MODOS VENTILAÇÃO: SENSÍVEL A PRESSÃO, FLUXO C, VOLUME ASSEGURADO, FAIXA DE PRESSÃO: CERCA DE 4 A 30 CM H2O, COMPONENTE 1: RAMPA, COMPONENTE 2:COMPENSAÇÃO DEVAZAMENTO, COMPONENTE 4: ALARME, DADOS PROCESSADOS: CARTÃO DADOS E LEITOR, ADICIONAL: MÁSCARA FACIAL, TIPO BORDA: COXIM SILICONE INFLÁVEL, TAMANHO : ADULTO M, VÁLVULA: C, VÁLVULA PEEP, TIPO FIXAÇÃO: FIXADOR AJUSTÁVEL C, APOIO FACIAL, APRESENTAÇÃO: CONJUNTO COMPLETO.				
10	300700	CATETER OXIGENOTERAPIA, MATERIAL TUBO: PLÁSTICO ATÓXICO, TIPO: SILICONIZADO, TIPO USO: DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, TAMANHO: No 14, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDAD E/ANO	8958	410	9.368
11	300700	CATETER OXIGENOTERAPIA, MATERIAL TUBO: PLÁSTICO ATÓXICO, TIPO: SILICONIZADO, TIPO USO: DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, TAMANHO: No 10, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDAD E/ANO	38	80	118
12		EXTENSOR EM SILICONE 7 MTS, PARA CATETER DE OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS	UNIDAD E/ANO	8958	410	9.368
13	435424	DESCRIÇÃO: MATERIAL GASOTERAPIA, MODELO: MACRONEBULIZADOR, SAÍDA: P, OXIGÊNIO,COM MÁSCARA: MÁSCARA EM SILICONE, C, AJUSTE, TAMANHO: ADULTO, TIPO FRASCO: FRASCO ACRÍLICO GRADUADO, C, TAMPA, VOLUME: CERCA DE 500 ML, TIPO EXTENSÃO: TRAQUEIA CORRUGADA EM PVC C, CONECTORES, COMPRIMENTO EXTENSÃO: CERCA DE 2,0 M, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: CONECTOR METAL C, ROSCA, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL	UNIDAD E/ANO	14	40	54

1.6. O quantitativo acima foi baseado na requisição da Unidade de Saúde que será contemplada com o objeto do presente processo.

1.7. O serviço a ser fornecido é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de uma necessidade constante e frequente dentro da Unidade de Saúde, sendo a vigência anual mais



vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.8. O Contrato a ser firmado entre as partes, terá vigência a partir da data da publicação de seu extrato do Diário Oficial, podendo ser prorrogado por igual período até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme dispõe o art. 107 da lei nº 14133/21.

1.9. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por aquisições usuais de mercado, não sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1746, de 2022.

1.8. A presente contratação possui a finalidade de atender a demanda de pacientes cadastrados no Programa ODP – Oxigenioterapia Domiciliar Prolongada, tendo como escopo a Portaria 963/2013, do Ministério da Saúde, que institui a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.9. O serviço de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada é uma condição especial do Programa Melhor em Casa, de caráter essencial e ininterrupto, regulado pela Portaria MS nº 825 de 26 de abril de 2016, eventual complementação aos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde para o custeio das ações do SAD, é de responsabilidade conjunta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em conformidade com a pactuação estabelecida na respectiva CIB e, se houver, na CIR.

1.10. O Programa atende pacientes de diversos níveis de complexidade onde as principais patologias atendidas pelo serviço são: Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC: enfisema pulmonar – bronquite crônica), fibrose pulmonar, doenças congênitas que provocam hipoxemia, deformidades torácicas graves, bronquiectasias, neoplasias pulmonares, fibrose cística, seqüelas de tuberculose e doenças de circulação cardiopulmonar, seqüelas por infecção SARSCOV19, Síndrome de Apnéia e Hipopnéia do sono, entre outras.

1.11. O município de Nova Friburgo localizado na região serrana do estado do Rio de Janeiro segundo dados do IBGE 2010, possui uma população estimada de 190.631 habitantes, onde as principais atividades econômicas do município envolvem a agricultura, indústria e mercado atacadista (metalurgia, moda íntima), todas essas atividades somado o clima do município, são propensos ao desenvolvimento de doenças do aparelho cardiorrespiratório, neoplasias e intoxicações, além do alto índice de acidentes na RJ, que cursam com sequelas neurológicas graves e dependência de dispositivos ventilatórios.

1.12. Atualmente 0,06 a 0,10% da população de Nova Friburgo usam o serviço de Oxigenoterapia Domiciliar prolongada. (Aproximadamente 150 a 200 pacientes/mês/ano), com o advento da infecção viral Sars Cov2 no período de 2019 à presente data, parte dos pacientes infectados cursaram com lesões graves (> de 50% de comprometimento pulmonar) e após infecção viral, com Hipoxemia e necessitam da continuidade do Oxigênio no âmbito domiciliar, crescendo consumo de serviço.

1.13. A pretensa contratação visa permitir o acesso à ODP e a outros tratamentos para pacientes que realmente necessitem, com o objetivo de reduzir as internações hospitalares e promover aumento de sobrevida e melhor qualidade de vida.

1.14. Os serviços a serem contratados são caracterizados como serviços comuns e continuados, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de suas



prestações são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, serem licitados por meio do Pregão Eletrônico, em sua forma eletrônica.

1.15. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades nas Unidades de saúde, de modo que sua interrupção poderá comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento de sua missão institucional, sendo a vigência plurianual mais vantajosa. Trata-se de serviço essencial e contínuo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Friburgo realiza anualmente licitações para contratação de serviços que visam à composição da sua estrutura, com a devida previsão dos materiais nelas utilizados.

2.2. Os objetivos para se estabelecer diretrizes sobre ODP no município são:

2.2.1. Permitir o acesso à ODP e a outros tratamentos para pacientes que realmente necessitem, com o objetivo de reduzir as internações hospitalares e promover aumento de sobrevida e melhor qualidade de vida.

2.2.2. Racionalizar os processos administrativos aumentando a eficiência do sistema e ampliando a população beneficiada.

2.2.3. Definir atribuições e competências dos vários serviços envolvidos bem como do usuário beneficiado.

2.3. A população-alvo são os portadores de enfermidades respiratórias que residem no Município de Nova Friburgo/RJ e que, mediante avaliação médica SUS (pneumologista), indicados para o tratamento de oxigenoterapia no domicílio. Esse tratamento é voltado aos portadores de diversas enfermidades respiratórias, tais como: doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC: enfisema pulmonar – bronquite crônica), fibrose pulmonar, doenças congênitas que provocam hipoxemia, deformidades torácicas graves, bronquiectasias, neoplasias pulmonares, fibrose cística, sequelas de tuberculose e doenças de circulação cardiopulmonar, sequelas por infecção SARSCOV19, Síndrome de Apnéia e Hipopnéia do sono.

2.4. Outro benefício da ODP é a diminuição das complicações decorrentes das exacerbações agudas da doença de base e a diminuição do número de internações hospitalares.

Portanto, um dos objetivos da oxigenoterapia é corrigir a hipoxemia, através da otimização da oferta de oxigênio e, conseqüentemente, manter a oxigenação tecidual adequada, além de promover a



diminuição da carga de trabalho cardiopulmonar através da elevação dos níveis alveolar e sanguíneo de oxigênio, ou seja, é fornecer o transporte adequado de oxigênio no sangue, enquanto diminui o trabalho de respiração e o estresse sobre o miocárdio. O tratamento domiciliar para os pacientes, que apresentam indicação clínica de aporte suplementar de oxigênio, disponibilizado para usuários da rede municipal de saúde, reduz o tempo de internação hospitalar e proporciona maior conforto aos pacientes.

2.5. A manutenção deste serviço pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS), é um direito constitucional, tendo em vista que a saúde é um direito de todos e dever do Estado.

2.6. A presente contratação é extremamente necessária haja vista que todos os procedimentos constantes no presente Termo de Referência são essenciais para a manutenção de vida dos usuários em tratamento. A possibilidade de interrupção do tratamento causaria agravamento da situação clínica, dos pacientes, aumentando o risco de internação hospitalar e óbito.

2.7. A opção pelo Sistema de Registro de Preço – SRP tem como um de seus objetivos principais o princípio da Economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a contratação poderá ser gradativa, de acordo com a necessidade da Administração, sendo o quantitativo estimado conforme tabela acostada aos autos elaborada pelo Requisitante.

2.7.1. A adoção pelo Sistema de Registro de Preços se fundamenta na previsão do Artigo. 3º do Decreto nº 11.462/2023, inciso V, considerando não haver um quantitativo exato para o período de 12 (doze) meses, a fim de atender a logística das demandas dos usuários, justificando a necessidade da escolha da licitação na modalidade registro de preços.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução proposta é a aquisição de oxigênio medicinal, para uso domiciliar, com cilindros em comodato, através de Sistema de Registro de Preços.

3.3. Todas as requisições de oxigenoterapia domiciliar prolongadas deverão ser emitidas pelos médicos da rede municipal de saúde.

3.4. O tratamento domiciliar para os pacientes, que apresentam indicação clínica de aporte suplementar de oxigênio, disponibilizado para usuários da rede municipal de saúde, reduz o tempo de internação hospitalar e proporciona maior conforto aos pacientes.

3.5. A contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto



contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Friburgo.

- 3.6. Caberá a CONTRATADA a contratação de recursos humanos próprios conforme o nível de complexidade e critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para a execução dos procedimentos, não sendo permitida a inexecução do objeto por falta de recursos humanos.
- 3.7. A execução do serviço deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.
- 3.8. A contratada manter –se – a, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições exigidas nesse instrumento.
- 3.9. Não poderá haver por parte da contratada qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que poderão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.10. Desta forma, por não haver um quantitativo exato para o período de 12 meses para atender a logística das demandas dos usuários, daí a necessidade da escolha da licitação na modalidade registro de preços, por menor preço global.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1.1. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 268 de 12/01/2022, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Será permitida a participação somente os estabelecimentos de saúde que efetivamente se encontrem em atividade e com capacidade técnica para prestar serviços, segundo definições deste Termo de Referência.



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E

4.5 Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4.6 A execução do serviço deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

4.7 A Contratada deverá instalar no domicílio do paciente os equipamentos autorizados pela SMS, conforme Anexo I, adotando todas as medidas de segurança pertinentes a cada tipo de fonte de oxigênio e em conformidade com o estabelecido em contrato;

4.8 Instalar os equipamentos de oxigenoterapia, a partir da emissão da requisição de oxigenoterapia dentro de 24 (VINTE QUATRO) horas, de acordo com o estabelecido em contrato;

4.9 Dispor de um técnico capacitado para explicar ao paciente/familiar/cuidador, bem como ao técnico do ESF/UBS, o funcionamento e o uso dos equipamentos e os cuidados/autocuidados do paciente;

4.10 Supervisionar, mensalmente, as condições do equipamento e do uso adequado dele, com emissão de relatório mensal;

4.11 Garantir a manutenção/recarga/installação dos equipamentos 24 horas/dia, sete dias por semana ininterruptos, durante a vigência do contrato, bem como atender o chamado (intercorrências) do paciente sempre que necessário.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Os serviços serão prestados atendendo ao quantitativo definido conforme o item 1 deste Termo de Referência, podendo o contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, ser prorrogado por igual período até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme dispõe o art. 107 da lei nº 14133/21, considerando se tratar de serviço contínuo e essencial.

5.2. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a emissão de Nota de Empenho e/ou assinatura do Contrato.

5.3. A Contratada deverá ter capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo.

5.4. Os serviços de ODP serão autorizados por uma das Unidades Básicas de Saúde do município, que providenciarão o cadastro do paciente no Banco de Dados de ODP.

5.5. Os serviços deverão ser prestados para pacientes que residem no Município de Nova Friburgo.

5.6. Pacientes não acompanhados nos serviços municipais de ODP poderão recebê-los na SMS, mediante cumprimento das exigências previstas no Projeto Básico de licitação ministerial portaria nº 963, de 27 de maio de 2013 e portaria nº 825 de abril de 2016.



- 5.7. Nestes casos, a empresa deverá comparecer na residência do paciente para avaliar a viabilidade técnica/operacional da fonte de oxigênio a ele indicada, bem como a estrutura residencial, para a adequação das condições de atendimento e os recursos a serem utilizados.
- 5.8. Os tipos de fontes de oxigênio disponibilizadas compreende entre cilindros de gás sob pressão, concentradores de oxigênio e oxigênio portátil para consultas e exames. Após validar a fonte de oxigênio indicada pelo médico, a empresa deverá implementar os serviços e fornecer as orientações/treinamento aos pacientes e familiares acerca da fonte de oxigênio e seu manuseio.
- 5.9. Os procedimentos previstos neste Termo de Referência, não deverão ultrapassar 48 horas e deverão ser realizados no horário de 07h:00min às 19h:00min. Ademais, nesta fase, a empresa deverá preencher, em 02 vias, o Relatório de Implantação de Oxigenoterapia Domiciliar (documento será disponibilizado em momento oportuno pela Coordenação), encaminhando uma das vias para a unidade de referência e coordenação.
- 5.10. Após a coordenação do serviço, validar o relatório apresentado pela empresa, autorizando a execução do serviço, deverá encaminhar à coordenação do serviço, unidade de referência e para a UBS de origem o Termo de Responsabilidade (documento será disponibilizado em momento oportuno pela Coordenação), assinado em 03 vias pelo paciente ou seu responsável.
- 5.11. Caso haja divergência entre as fontes de oxigênio recomendadas, a unidade de referência especializada e a empresa deverão, em comum acordo, disponibilizar ao paciente a fonte de oxigênio que considerarem mais adequada.
- 5.12. Semanalmente e/ou Mensalmente, a empresa deverá visitar o paciente, preencher o Relatório de Monitoramento Mensal que deverá ser assinado pelo paciente ou pelo responsável, e encaminhá-lo à unidade de referência e à UBS solicitante, com cópia para a coordenação do serviço.
- 5.13. Ainda mensalmente, a empresa deverá enviar à unidade de referência, com cópia para a Coordenadoria, por meio eletrônico, o relatório de pacientes atendidos, bem como as respectivas fontes de oxigênio recebidas.
- 5.14. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada disponibilizará os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no item 1 deste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.
- 5.15. A Contratada deverá garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos, transporte ou recursos humanos.
- 5.16. A aceitação provisória ou definitiva dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no



prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



6.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.10. O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da contratação serão exercidos por representantes da Contratante, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração, na forma do disposto no capítulo VI do título III da Lei Federal nº14.133/21.

6.11. Para o acompanhamento, gestão e fiscalização da execução do presente contrato, serão designados em momento posterior, antes da execução do objeto, agentes públicos gestor/gestor substituto e fiscal/fiscal substituto.

6.12. O(s) fiscal(is) do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.13. O(s) fiscal(is) designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

6.14. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

6.15. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão.

6.16. Além das obrigações resultantes da aplicação da lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

6.16.1 Atestar as faturas/notas fiscais da CONTRATADA oriundas da realização dos serviços licitados;

6.16.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos estabelecidos, à contratada;

6.16.3. Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.16.4. Aplicar as penalidades constantes no item das Sanções Administrativas do presente Termo de Referência, bem como instrumento editalício e Lei nº14.133/21, em caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA.

6.17. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.17.1. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. As notas fiscais de serviço deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde – CNPJ 11.399.442/0001-79, endereço: Avenida Alberto Braune, 224, 2º andar/sala 221 – Centro/NF-CEP 28613-000.

7.2. Da liquidação da despesa:

7.2.1 . A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, a partir do cumprimento das obrigações elencadas neste Termo de Referência, em obediência ao Decreto nº 2493, de 07 de novembro de 2023, https://pmnf.rj.gov.br/paginas-centralizadas/9_64_Legislacoes.html.

7.2.2 Deverá ser observado no momento da emissão do Documento Fiscal e na liquidação da despesa os dispositivos do Decreto Municipal nº2480/2023, o qual dispõe sobre a arrecadação do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, nos pagamentos a pessoas jurídicas efetuados por órgãos, Fundos e Fundação instituída e mantida pelo Município, observando ainda as regras aplicáveis ao Imposto de Renda incidente na fonte estabelecidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. https://pmnf.rj.gov.br/paginas-centralizadas/9_64_Legislacoes.html

7.3. Do pagamento da despesa:

7.3.1. O pagamento será efetuado conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 2493, de 07 de novembro de 2023, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

Negativa de Débitos Trabalhistas;
Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
FGTS;
PGE – referente à Dívida Ativa Estadual;
Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
Estadual CND – referente ao ICMS.

7.3.2. A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta-Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

7.3.3. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (s), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.3.4. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

7.3.5. O pagamento será efetuado pelo Município de Nova Friburgo mediante crédito em conta-corrente da



contratada, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da atestação da Nota Fiscal apresentada pela contratada, desde que cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e de acordo com o Decreto Municipal nº 2493, de 07 de novembro de 2023.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, por Pregão Eletrônico, via registro de preços (modalidade Pregão, artigo 28, inciso I c/c artigo 78, inciso IV dos Procedimentos Auxiliares previstos na Lei nº Lei 14.133/2021, bem como o Decreto 11462/2023 artigo 3, inciso I e V), com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. Na fase de habilitação da empresa, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.12.1. Habilitação Jurídica:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

i) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

j) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

k) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.12.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.12.2.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.12.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

8.12.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei;

8.12.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



8.12.2.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12.2.8. Prova De Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal –CEF.

8.12.2.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.13. Dos benefícios fiscais da ME'S, EPP'S e EQUIPARADAS na fase de habilitação:

8.13.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.13.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou o menor preço no certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.13.3. Falta de regularização da documentação no prazo estabelecido neste edital implicará a decadência do direito à contratação e a aplicação de sanção administrativa, conforme previsto neste edital e na Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, cancelar o item ou revogar a licitação.

8.14. Qualificação Econômico-Financeira:



8.14.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.14.2. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade. - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.14.3. Para a licitante sediada na Cidade de Nova Friburgo, esta prova será feita mediante apresentação de certidão emitida pelo único Distribuidor Oficializado desta Comarca.

8.14.4. A licitante, sediada em outra comarca ou estado da federação, poderão apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas. A declaração poderá ser solicitada como documento complementar pelo pregoeiro.

8.14.5. No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou recuperação judicial, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo foro competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

8.14.6. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

8.14.7. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.14.8. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{array}{lcl} \text{LG} = & \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \\ \text{SG} = & \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \end{array}$$



LC =

Ativo Circulante
Passivo Circulante

8.14.9. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.14.10. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.14.11. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou valor total estimado da parcela pertinente.

8.14.12. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.14.13. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.15. Qualificação Técnica:

8.15.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.15.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.15.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.15.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.15.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da



legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.15.2. Cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal, para a atividade desenvolvida pela empresa.

8.15.3. Cópia da Autorização de Funcionamento (AFE), ou publicação no DOU para expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), relativa à fabricação/envase de gases medicinais em conformidade com a RDC ANVISA nº 09/2010.

8.15.3.1. Se a participante for apenas distribuidora de gases medicinais, deverá apresentar: Autorização de Funcionamento pertinente à empresa fabricante/embaladora, acompanhada do contrato vigente de fornecimento de gases medicinais e/ou declaração da fabricante/embaladora autorizando a distribuidora a dispor/utilizar de seus documentos em processos licitatórios.

8.15.4. Cópia da Autorização de Funcionamento (AFE), ou publicação no DOU, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inclusive para distribuidoras, relativa às atividades de comercialização e distribuição de dispositivos médicos, conforme artigo 6º, parágrafo §2º da RDC ANVISA nº 579/2021.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

9.1. Da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



9.1.7. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. Da Contratada

9.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;

b) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

c) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

d) estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;

e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do contrato;

f) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

g) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

9.2.2. A Contratada deverá instalar no domicílio do paciente os equipamentos autorizados pela SMS, conforme Anexo I, adotando todas as medidas de segurança pertinentes a cada tipo de fonte de oxigênio e em conformidade com o estabelecido em contrato;



9.2.3. Instalar os equipamentos de oxigenoterapia, a partir da emissão da requisição de oxigenoterapia dentro de 24 (VINTE QUATRO) horas, de acordo com o estabelecido em contrato;

9.2.4. Manter consecutivamente a instalação/recarga/manutenção/higienização, no domicílio do paciente, da fonte de oxigênio e dos equipamentos necessários à manutenção do serviço com qualidade;

9.2.5. Dispor de um técnico capacitado para explicar ao paciente/familiar/cuidador, bem como ao técnico do ESF/UBS, o funcionamento e o uso dos equipamentos e os cuidados/autocuidados do paciente;

9.2.6. Supervisionar, mensalmente, as condições do equipamento e do uso adequado dele, com emissão de relatório mensal;

9.2.7. Garantir a manutenção/recarga/instalação dos equipamentos 24 horas/dia, sete dias por semana ininterruptos, durante a vigência do contrato;

9.2.8. Atender o chamado (intercorrências) do paciente sempre que necessário.

9.2.9. Os equipamentos, materiais e serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas editadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade – ABNT, INMETRO, dentre outros, conforme artigo 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90.

9.2.10. A prestação de serviços será realizada por profissionais devidamente habilitados, que deverão se apresentar nos locais de trabalho uniformizados, portando crachás de identificação, asseados, devendo atender com educação e presteza às solicitações da fiscalização e dos servidores lotados nos locais de execução do serviço, desde que compatíveis com o objeto da licitação.

9.2.11. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço.

9.2.12. As especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para a análise dos serviços, bem como dos materiais e equipamentos envolvidos.

9.2.13. Nos casos omissos deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica.

9.2.14. Fornecer toda mão de obra, materiais, transportes, ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços em quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com as necessidades dos serviços.

9.2.15. Apresentar seus empregados com pontualidade, de acordo com as datas e horários previamente agendados pelo **CONTRATANTE**, para fins de execução dos serviços contratados.



9.2.16. Manter os empregados, quando da execução dos serviços, ou ainda nas dependências das unidades da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente uniformizados e identificados mediante uso permanente de crachá.

9.2.17. Substituir, imediatamente, qualquer empregado cujo desempenho e conduta sejam considerados, pelo **CONTRATANTE**, inconvenientes para o desempenho das atividades.

9.2.18. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, ou de terceiros, advindos de imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, devendo adotar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências determinadas pela **CONTRATANTE**, necessárias ao ressarcimento ou à reposição, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções.

9.2.19. Não cabe a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade por atos de negligência do pessoal da **CONTRATADA** durante o horário de trabalho.

9.2.20. Substituir os materiais e equipamentos considerados inadequados.

9.2.21. Registrar a entrada e identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;

9.2.22. Responsabilizar-se pelo treinamento e formação dos funcionários, necessários à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;

9.2.23. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.2.24. Proceder à supervisão das atividades de gerenciamento, orientação, controle acompanhamento dos serviços, designando para tanto um preposto, o qual deverá tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos e responder junto à fiscalização.

9.2.25.. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;

9.2.26. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de segurança e/ou proteção individual, inclusive aqueles utilizados sob condição rotineira;

9.2.27. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências da **CONTRATANTE**;

9.2.28. Todo o material, ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados na execução dos serviços serão fornecidos pela **CONTRATADA** durante toda a vigência do contrato;



9.2.29. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede ao serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.30. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.31. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.33. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.34. Guardar sigilo absoluto durante a execução do serviço, não divulgando cadastros e arquivos dos quais tiverem acesso, referente às Unidades de Saúde, os profissionais que a integram, bem como os usuários do SUS.

9.3. A contratada deverá obedecer aos protocolos de glosas técnicas e administrativas da Secretaria de Atenção Hospitalar.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



10.1.2.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2.7 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.2.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.2.9 - fraudar a licitação

10.1.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.3.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.3.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.3.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.3.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.3.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.1.4 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.1.4.1 - advertência;

10.1.4.2 - multa;

10.1.4.3 - impedimento de licitar e contratar e

10.1.4.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.5 - Na aplicação das sanções serão considerados:

10.1.5.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.1.5.2 - as peculiaridades do caso concreto

10.1.5.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.1.5.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.1.6 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e



orientações dos órgãos de controle.

10.1.7 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.1.8 - Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

10.1.9 - Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado

10.1.10 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.1.11 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.1.12 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Friburgo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.1.13 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.1.14 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.1.15 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15



(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.1.16 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.1.17 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.1.18 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.1.19 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 -O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.931.342,35 (dois milhões e novecentos e trinta e um mil e trezentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária (Anexo II) anexado aos autos.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, na forma abaixo:

12.1.1. Fonte de Recurso: 1600;

12.1.2. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.62;

12.1.3. Programas de Trabalho: 36001.10.302.1003.2.139 – 36001.10.301.1003.2.134.

12.2. As notas fiscais de serviço deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde – CNPJ 11.399.442/0001-79, endereço: Avenida Alberto Braune, 224, 2º andar/sala 221 – Centro/NF-CEP 28613-000.



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica desde já determinado que a proposta apresentada pelo ganhador do certame deverá ser acompanhada pela **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS** (conforme anexo IX).

13.2. Termo de referência elaborado por esta subscritora auxiliada pela equipe técnica de manutenção desta Secretaria Municipal de Saúde.

Nova Friburgo-RJ, 05 de março de 2026.

ELABORADOR:

APOIO TÉCNICO:

Higor de Barros Pinto

Matr.: 063.344

Alexandra Rodrigues Barbosa

Matr.: 299.038

Ratifico o presente termo de referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como autorizo
O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Gabriel Costa Wenderroschy

Secretário de Saúde

Matrícula 063.454